



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-35617950**

**Autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026**

1. Ciência a recuperanda e ao administrador judicial (movimento 2178).
2. Atenda-se (movimento 2185, 2280, 2285).
3. Quanto as petições 2200, 2201 deverão as partes ingressar com pedido de habilitação de crédito autônomas, em separado, de acordo com os artigos 13 e seguintes da Lei 11.101/2005.
4. Ciente dos RMA de setembro, outubro e novembro de 2019 apresentados pelo administrador judicial (movimentos 2202, 2279, 2286). Ciência aos credores.
5. Quanto aos embargos de declaração dos movimentos 2252 e 2254, recebo-os pois tempestivos, mas no mérito entendo que não devem ser acolhidos.
6. Isto porque os embargos de declaração servem para casos em que a decisão contenha omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não havendo espaço para reapreciação de provas ou mudança do convencimento exarado.
7. O que pretende o embargante é justamente provocar reapreciação do tema, questão já analisada na decisão objurgada, sendo portanto vedado. Trago decisões neste sentido:
8. "Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decism no que pertine ao mérito da questão, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC". (STJ - EARESP 554213 - PR - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 28.06.2004).
9. "Os declaratórios, no caso, não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ - EERESP 397684 - MA - 1ª T. - Rel. Min. Denise Arruda - DJU 20.09.2004).
10. Sendo assim, rejeito os embargos de declaração opostos.
11. Quanto ao requerido no movimento 2075, de exclusão dos créditos de Santa Helena Assistência Médica S/A, porque as recuperandas pagaram equivocadamente, acolho a manifestação do administrador judicial do movimento 2253 para indeferir o pedido.
12. O pagamento antecipado de créditos sujeitos a recuperação judicial fere o princípio do *par conditio creditorum*, e é vedado pela legislação. Deve a recuperanda pedir o ressarcimento dos valores pagos junto ao credor.
13. Quanto ao Município de Pomerode, a lista de credores somente pode ser alterada mediante impugnação de crédito ou ação própria, caminho este que deve ser seguido pelo ente público caso entender cabível.
14. Ciente (movimento 2271).
15. Para inclusão dos débitos no QGC, no caso do movimento 2273, justamente por ter o crédito tratamento diferenciado, e se submeter a ação de execução fiscal, a CEF pode percorrer dois caminhos: a habilitação do crédito perante a recuperação judicial na forma



dos artigos 13 e seguintes da Lei 11.101/2005 ou o ajuizamento da execução fiscal com a penhora no rosto dos autos. Tal se deve para oportunizar o contraditório e ampla defesa do devedor.

16. Sobre o contido na petição da União no movimento 2274, manifeste-se a recuperanda e após o administrador judicial.
17. Ciente (movimentos 2281, 2282). Ciência ao administrador judicial e às recuperandas.
18. Em vista da juntada do Plano de Recuperação Judicial no movimento 2283, à Secretaria para que publique o edital previsto no artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, fixando o prazo de trinta dias para apresentação de objeções pelos credores.
19. Diante da apresentação de uma objeção (movimento 2289), ao administrador judicial para que já indique data e local para realização de eventual Assembleia Geral de Credores.
20. Deve também o administrador judicial fazer análise prévia da legalidade do Plano de recuperação Judicial apresentado.
21. Diante da informação fornecida pelas recuperandas de que vários bens estão sucateados e inúmeros referem-se a *pallets*, manifeste-se o administrador judicial.
22. Ciente (movimento 2284). Ciência ao ex-administrador judicial e ao administrador judicial.
23. Intimem-se.

**Curitiba, 30 de janeiro de 2020.**

***Mariana Gluscynski Fowler Gusso***  
***Juíza de Direito***

